



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Ofício n.º 550/2025 - GP

Alta Floresta/MT, em 24 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI n.º 2.382/2025 que “ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 2.672/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador FRANCISCO AILTON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N° 2.382/2025

SÚMULA: “ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 2.672/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam acrescidos o artigo 3.º, e o artigo 4.º e seus parágrafos 1.º e 2.º, e autorizada a renumeração dos antigos artigos 3.º e 4.º para 5.º e 6.º, todos da Lei da Lei nº 2.672/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º-** Mediante requerimento fundamentado destacando o interesse público o Executivo Municipal poderá dar anuênciia expressa para a alteração da finalidade ou destinação do imóvel.

Art. 4º- Com a liberação das cláusulas e condições resolutivas o bem ficará livre de ônus, restrição e limitação, e passará a integrar definitivamente o patrimônio do donatário, passando a ter o uso pleno da propriedade, com a faculdade de livremente usar, gozar e dispor.

§ 1.º- O cumprimento do decurso do prazo de 10 (dez) anos, e de todas as demais condições deverá ser declarado pelo executivo municipal através de procedimento próprio.

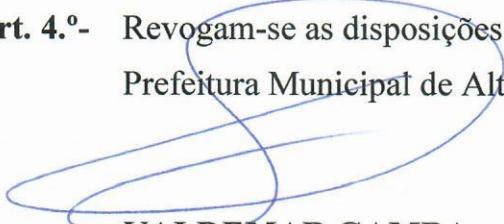
§ 2.º - O donatário deverá requerer a baixa das condições junto ao cartório de Registro de Imóveis apresentando o Termo de Liberação emitido pelo Executivo Municipal acompanhado do relatório circunstaciado referido no § 2.º do art. 2.º desta Lei.

Art. 2.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.672/2021, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de novembro de 2025.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.382/2025**, de nossa iniciativa, que em súmula: “**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.672/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto tem como objetivo tornar mais clara a intenção da legislação municipal que regulamenta a liberação das cláusulas e condições resolutivas inerentes das Leis de doações de imóveis do Município de Alta Floresta.

Com a presente Lei, o Município poderá liberar os ônus impostos aos imóveis doados pela municipalidade, desde que demonstrado o cumprimento das obrigações impostas e o decurso do prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Atualmente as cláusulas resolutivas que constam das Leis de Doações de imóveis não permitem que o donatário possa utilizar da propriedade de forma plena, inviabilizando qualquer financiamento das atividades desenvolvidas no imóvel.

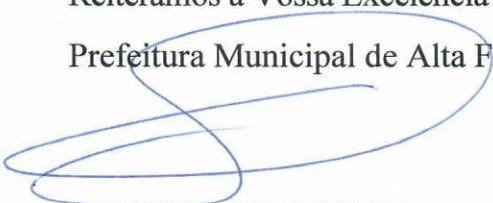
Com a liberação dessas cláusulas os donatários que cumpriram as condições estabelecidas ao longo do período mínimo de 10 (dez) anos poderão fazer financiamentos e incrementar suas atividades no município, gerando empregos e renda.

Desse modo, a presente Lei vem apenas deixar claro que a partir da baixa das cláusulas resolutivas o bem passará a integrar definitivamente o patrimônio do donatário, que passará a ter o uso pleno da propriedade, com a faculdade de livremente usar, gozar e dispor do mesmo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de novembro de 2025.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal